



PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA JUDICIAL

PROGRAM PEMANTAUAN SISTEM YUDISIAL

O impacto da Directiva Linguística nos tribunais de Timor
Leste

Um Relatório do JSMP

Dili, Timor-Leste
Agosto de 2004

O Programa de Monitoramento do Sistema Judicial (JSMP) foi constituído em Dili, em Timor-Leste, no início do ano de 2001. O JSMP pretende contribuir para a avaliação em curso e implementação do sistema judicial em Timor-Leste, através do monitoramento dos tribunais, da análise das leis e apresentação de relatórios temáticos, sobre o desenvolvimento do sistema judicial. Para mais informações ver o <http://www.jsmp.minihub.org>

O JSMP quer agradecer o apoio dos seus doadores na concretização deste relatório: USAid, AusAid, The Asia Foundation, New Zealand Aid, International Commission of Jurists, Embaixada da Finlândia.

*Programa de Monitoramento do Sistema Judicial
Rua Setubal, Kolmera Dili
Endereço Postal: PO Box 275, Dili, Timor-Leste VIA Darwin, Australia
Tel/Fax: (670) 390 323 883
Telemóvel: (61) 419804600
Endereço Electrónico: info@jsmp.minihub.org*

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2. INFORMAÇÃO GERAL	8
2.1 LÍNGUAS NO TIMOR-LESTE	8
2.1.1 PERÍODO DA UNTAET	8
2.1.2 PERÍODO DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA	9
2.2 OS IDIOMAS UTILIZADOS NOS TRIBUNAIS (ANTES DO DIA 5 DE ABRIL)	10
2.2.1 O TRIBUNAL DE RECURSO	10
2.2.2 TRIBUNAIS DISTRITAIS	13
2.3 DIRECTIVA NO USO DAS LÍNGUAS OFICIAIS NO SISTEMA JUDICIAL	14
2.4 CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL (CSMJ)	15
3. IMPLEMENTAÇÃO DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS	16
3.1 TRIBUNAL DE RECURSO	17
3.1.1 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE RECURSO E SEUS FUNCIONÁRIOS	17
3.1.2 JUÍZES DO TRIBUNAL DE RECURSO	18
3.1.3 OUTROS PROTAGONISTAS: PROCURADORES E ADVOGADOS	18
3.2 TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI	19
4. ANÁLISE DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS	20
4.1 O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS	20
4.2 AMBIGUIDADE NA INTERPRETAÇÃO DA DIRECTIVA	22
4.3 A POSIÇÃO DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS NA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO TIMOR-LESTE	25
4.3.1 LEI DA FUNÇÃO PÚBLICA, LEI 8/2004	25
4.3.2 O EFEITO DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS NO REGULAMENTO 2000/11 DA UNTAET	26
4.3.3 A CONSTITUCIONALIDADE DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS DO CSMJ	28
4.4 AS DISPARIDADES ENTRE OS CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS DOS PROTAGONISTAS DOS TRIBUNAIS, O IDIOMA NO QUAL AS LEIS SÃO PUBLICADAS E OS USO DAS LÍNGUAS OFICIAIS	31
5. TROCA NOS IDIOMAS USADOS NO SISTEMA JUDICIAL DO TIMOR-LESTE	32
5.1 DESENVOLVIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TROCA DOS IDIOMAS	33
5.2 O PROCESSO DE TROCA DOS IDIOMAS	35

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

No mês de Fevereiro de 2004, o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) adoptou a Directiva no Uso das Línguas Oficiais no Sistema Judicial (Directiva das Línguas). Esta Directiva determinou um período de aproximadamente sete meses para que todos os documentos nos Tribunais fossem escritos num dos idiomas oficiais do país – Tetum ou Português. De forma implícita, a Directiva proíbe o uso do idioma Indonésio nos Tribunais.

A resposta imediata a esta Directiva incluíram reacções fortes por partes dos diferentes protagonistas do sistema judicial (Juízes, procuradores, defensores, advogados e oficiais de justiça). Muitos dos protagonistas mostraram-se surpresos com a decisão sobre o uso dos idiomas conforme a Directiva das Línguas. O JSMP compreende as razões para este tipo de reacção por parte dos protagonistas dos Tribunais, pois a Directiva obriga-os a usar um idioma que, até hoje, não era normalmente utilizado. Além disso, a Directiva também estabelece um período extremamente curto para a implementação dos idiomas oficiais nos Tribunais do Timor-Leste.

O JSMP tem conhecimento da importância de levar-se em conta dois aspectos diferentes ao analisar a implementação da Directiva das Línguas: primeiro, a obrigação formal sobre o uso das línguas conforme estipulado na Directiva das Línguas; e segundo, o desafio para a administração da justiça quando é obrigada a realizar uma troca de idiomas. Estes dois factores são importante na situação actual em que os protagonistas dos Tribunais possuem uma maior capacidade em relação ao idioma Indonésio que os idiomas Português e Tetum.

Uma das principais justificativas dadas pelo CSMJ para substanciar a sua decisão sobre o uso das línguas oficiais foi a necessidade dos Tribunais de seguirem o desenvolvimento em outras áreas institucionais do Timor-Leste, como por exemplo a administração pública e os ministérios. O argumento que os Tribunais devem imediatamente seguir a posição dos outros órgãos e instituições não deve representar a razão principal para uma mudança brusca no uso das línguas no sistema judicial. O JSMP é da opinião que a questão principal que deve-se avaliar é a garantia de uma administração da justiça eficiente e que a sociedade possa efectivamente receber justiça.

Neste Relatório, o JSMP identificou que as condições necessárias para uma implementação efectiva da Directiva das Línguas, a fim de receber as duas línguas oficiais como línguas no trabalho do sistema judicial, ainda não existem. Este vácuo cria dificuldades para todos os protagonistas dos Tribunais e também cria obstáculos para atingir uma administração de justiça satisfatória. Este Relatório mostra que a Directiva das Línguas não pode ser implementada de uma forma eficaz sem deparar-se com muitos problemas pela falta de condições necessárias para estabelecer um apoio básico para a implementação do uso das línguas oficiais nos Tribunais.

O JSMP reconhece que hoje em dia o Indonésio não é um dos idiomas oficiais no Timor-Leste, conseqüentemente as duas línguas oficiais devem ter um papel mais importante

neste país. O JSMP também têm consciência que, como consequência da posição das línguas oficiais de acordo com a Constituição, o sistema judicial também deve realizar uma troca dos idiomas utilizados, para aqueles que possuem a posição de língua oficial no Timor-Leste. A realidade é uma em que no começo encontrar-se-ão sempre desafios em um processo como este em que se deve realizar uma troca de idiomas. Há também a necessidade de dar início a este processo o mais rápido possível a fim de garantir que haja tempo suficiente para desenvolver os dois idiomas oficiais como os idiomas a ser usados no sistema judicial. O processo a ser adoptado não deve impor obrigações aos protagonistas dos Tribunais a fazer uso dos idiomas oficiais de um dia para o outro ou sem preparações viáveis.

O JSMP é da opinião que para que os protagonistas dos Tribunais façam uso dos idiomas oficiais nos Tribunais, eles devem ter a oportunidade de começar por um processo em que tenham acesso à facilidades necessárias para implementar as línguas oficiais sem prejudicar a garantia da justiça.

O JSMP acredita que o processo estabelecido pela Directiva das Línguas é um processo que não reflecte a capacidade linguística dos protagonistas dos Tribunais. Sete meses não representa um período realístico que possibilite garantir aos protagonistas a habilidade para implementar a Directiva das Línguas, e utilizar eficazmente os idiomas oficiais sem negativa interferência ao trabalho dos protagonistas nos Tribunais.

Actualmente, iniciativas já estão à caminho para desenvolver um dicionário jurídico na língua Tetum, treinar tradutores e intérpretes e consequentemente estabelecer uma base da qual seja possível traduzir legislações para o Tetum. O JSMP acredita que uma decisão semelhante à decisão do CSMJ na Directiva das Línguas deve ser feita com condições mínimas – como as exemplificadas acima – para que a implementação aconteça na realidade. O JSMP crê que a intenção de estabelecer um processo com uma velocidade similar à velocidade que foi determinada pela Directiva das Línguas não traz verdadeiras vantagens; por outro lado, tem o potencial de trazer muitos resultados negativos. Os Tribunais, que hoje já encontram-se perante grandes dificuldades, acabam por encontrarem-se em uma posição em que as dificuldades somente tendem a aumentar, já que a maioria dos protagonistas actualmente não são capazes de usar fluentemente as línguas oficiais. Decisão como a do CSMJ também resulta em reacções negativas dos protagonistas dos Tribunais dada a falta do envolvimento dos protagonistas no processo da tomada das decisões. Por último, e infelizmente, pode resultar em muitas injustiças nos casos perante os Tribunais.

Neste Relatório, o JSMP analisa a constitucionalidade da Directiva das Línguas. O JSMP questiona se a Directiva das Línguas encontra-se em conflito com a Constituição, com base no argumento que a competência do Conselho Superior da Magistratura Judicial limita-se a regular a profissão dos Juizes e a disciplina dos Juizes e oficiais de justiça. Argumentando, em suma que a regulamentação do uso das línguas nos Tribunais vai além da competência do CSMJ.

O JSMP identifica que o processo utilizado pelo CSMJ ao adoptar a Directiva de Línguas não foi satisfatório. Actualmente, não há uma base forte o suficiente para implementar o uso das línguas oficiais nos Tribunais; e somente em 2005 haverá a possibilidade de concluir duas iniciativas importantes: dicionário legal em Tetum e tradução de legislações para o Tetum. O JSMP acredita que estes factores, conjuntamente com o factor que a Directiva das Línguas não possui legalidade de acordo com a Constituição, resulta em uma oportunidade importante para o envolvimento do Parlamento como uma tentativa para garantir que o processo da implementação dos idiomas oficiais nos Tribunais realmente espelhe as condições encontradas na realidade.

Em relação às áreas incluídas neste Relatório, e resumindo aquilo que foi mencionado acima, o JSMP recomenda que:

1) O sistema judicial deve garantir as condições – seguindo as linhas de um dicionário jurídico, legislação escritas em Tetum e treinamento em idiomas – antes de realizar-se a troca dos idiomas. Como consequência desta recomendação, o desenvolvimento destas condições é uma condição essencial a fim de dar continuidade ao processo de troca de idiomas nos Tribunais. O JSMP também recomenda que o processo deve incluir mecanismos que possam garantir o envolvimento e a participação dos protagonistas dos Tribunais.

2) Seja suspensa a aplicação da Directiva das Línguas, ou que a questão de inconstitucionalidade da Directiva das Línguas seja feita, já que no momento não existem condições para trocar o idioma usado nos Tribunais

3) Estabeleça um mecanismo para o treinamento dos protagonistas dos Tribunais em habilidades de escrita em Tetum. O treinamento da língua portuguesa deverá continuar; entretanto é importante que seja avaliado os cursos de idiomas ministrados até o momento e como garantir que estes reflitam as necessidades dos protagonistas dos Tribunais, assim como a sua disposição horária. O treinamento de línguas deve incluir também os protagonistas dos Tribunais que trabalham nos outros districtos fora da Capital do país.

4) O Parlamento deve desenvolver uma lei que inclua o processo para a troca dos idiomas nos Tribunais no Timor-Leste. O JSMP também recomenda que este processo de criação de uma nova lei deve iniciar-se o mais rápido possível a fim de garantir que o processo da troca das línguas oficiais nos Tribunais seja sustentado por uma base legal propriamente dita. Este desenvolvimento deve ser desenvolvido com base em diálogos e consultas com os protagonistas dos Tribunais.

2. INFORMAÇÃO GERAL

2.1 Línguas no Timor-Leste

Hoje o Timor-Leste tem várias línguas que são usadas nas comunidades e nos meios de comunicação. Factores geográficos podem ser considerados relevantes em relação às diferenças linguísticas nas diferentes comunidades no Timor-Leste. Apesar disto, o Tetum é uma língua que possui uma posição central no Timor-Leste pois é utilizada como um mecanismo de comunicação entre várias comunidades no Timor-Leste apesar destas possuírem suas próprias línguas.

Os idiomas Português e Indonésio são também usados no Timor-Leste. Estatísticas nesta área mostram, mais ou menos, o seguinte: 60 a 80% das pessoas usam o Tetum, 40 a 20% Indonésio, 5% Português e Inglês 3%¹.

A fim de compreender a complexidade na área das línguas no Timor-Leste, o JSMP acredita que é importante olhar brevemente a questão das línguas utilizadas durante importantes períodos na história do Timor-Leste. Este Relatório não possui a intenção de fazer comentários sobre o aspecto político das línguas durante os períodos da presença Portuguesa e Indonésia no Timor-Leste. Porém, neste Relatório há uma certa apreciação sobre a questão dos idiomas durante o período da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor-Leste (UNTAET) e do período após a Independência.

Durante a governação Portuguesa do Timor-Leste, a língua Portuguesa foi formalmente reconhecida como a língua oficial na administração do Timor-Leste. Esta situação mudou com a ocupação Indonésia. Durante o período de ocupação Indonésia, o Indonésio tinha a posição de idioma oficial no Timor-Leste. A situação em relação às línguas mudou mais uma vez durante o período da administração das Nações Unidas (UNTAET) e também depois da independência do Timor-Leste.

2.1.1 Período da UNTAET

A responsabilidade e competência para estabelecer a administração do novo país depois da saída da Indonésia do Timor-Leste esteve nas mãos da Organização das Nações Unidas (O.N.U) e a sua presença como a Administração Transitória das Nações Unidas no Timor-Leste (UNTAET). Durante este período, o idioma Inglês teve grande influência no trabalho da UNTAET como consequência da forte presença internacional no país.

¹ Ao conhecer do JSMP, há entre 15 e 35 idiomas locais no Timor-Leste. JSMP reconhece que no momento em que escrevia este Relatório, estatísticas oficiais não estavam disponíveis sobre o número de idiomas usados no Timor-Leste assim como da divisão percentual destes. Com uma falta geral de estatísticas viu-se a necessidade de realizar um census no Timor-Leste. A estatística incluída neste Relatório baseia-se no Relatório do Governo do Timor-Leste e os Parceiros Doadores através do Comitê de Avaliação da Pobreza titulado ‘Pobreza numa Nova Nação: Análise para Acção’ (*Poverty in a New Nation: Analysis for Action*), p. 106.

Esta situação também teve impacto na área das línguas na administração geral assim como no sistema judiciário do Timor-Leste. O Regulamento da UNTAET 2000/11 (com emendas do Regulamento UNTAET 2001/25) – artigo 35 – estabelece que o Tetum, Português, Indonésio e Inglês podem ser utilizados no sistema judicial².

Durante o período da UNTAET, os Regulamentos eram escritos em Inglês com tradução para outras línguas utilizadas na área oficial no Timor-Leste³. A iniciativa de dar acesso aos Regulamentos traduzidos para o Indonésio foi muito positiva já que os Timorenses estavam acostumados a utilizar o idioma Indonésio e consequentemente este idioma tinha um papel importante na área do sistema judicial. protagonistas dos Tribunais nos Tribunais Distritais (Juízes, procuradores, advogados e outros) normalmente utilizavam o Indonésio durante as audiências, na documentação e na área administrativa nos Tribunais.

2.1.2 Período depois da Independência

A Independência do Timor-Leste aconteceu em 2002; o mesmo ano em que promulgou-se a Constituição da República Democrática do Timor-Leste. A área das línguas é regulada pela Constituição do Timor-Leste. O seu artigo 13(1) diz que o Tetum e o Português são as línguas oficiais no Timor-Leste. A Constituição também reconhece o Indonésio e o Inglês como línguas de trabalho – junto com os idiomas oficiais – na administração pública até quando haja necessidade⁴.

Actualmente, pode-se observar que a nível do governo e no serviço da administração pública, as línguas oficiais – Tetum e Português – já começaram a serem utilizadas, apesar de que a maioria dos membros do governo é capaz de falar e escrever um outro idioma. Este fenómeno também tem suas consequências em relação aos documentos públicos – como decretos-leis e decretos – os quais, na sua vasta maioria são escritos em Português⁵.

Ao nível do Parlamento, encontra-se uma situação semelhante à do governo como descrita acima. Quando o JSMP observou debates Parlamentares, observou que normalmente o Parlamento faz uso de uma ou das duas línguas oficiais. Porém, até a data, documentos oficiais, incluindo Leis vêm sendo escritos em Português. Ao conhecimento do JSMP, o Jornal da República somente publicou, até o momento em que este Relatório estava sendo escrito, uma Lei traduzida para o Tetum⁶.

² Artigo 35: Durante o período de transição, os idiomas de trabalho nos tribunais de Timor-Leste serão, conforme se faça apropriado, o Tétum, o Português, Bahasa Indonésia e o Inglês.

³ Durante o período da UNTAET foram aprovados 78 regulamentos que eram originalmente em Inglês. Todos os regulamentos foram traduzidos para o Português. UNTAET traduziu 63 dos 78 Regulamentos para o Indonésio. Foram somente traduzidos 9 dos Regulamentos para o Tetum; destes 9 Regulamentos não incluem-se os Regulamentos 2000/11, 2000/15, 2000/30 e 2001/25 (este último realizou emendas nos Regulamentos 2000/30 e 2000/11) os quais são os principais Regulamentos directamente relacionados com os Tribunais.

⁴ Artigo 159 da Constituição do Timor-Leste.

⁵ A discuss~ao sobre o Idioma utilizado nas Legislações no Timor-Leste é incluída abaixo no Capítulo 4.3.

⁶ A discuss~ao sobre o Idioma utilizado nas Legislações no Timor-Leste é incluída abaixo no Capítulo 4.3.

Na área da educação, o uso das línguas está relacionado com o nível da instituição dentro do sistema educacional. Ao conhecimento do JSMP, nas escolas primárias a língua Portuguesa é considerada como a língua principal no currículo; e nestas há uma tentativa diária de utilizar o Português. Ao nível secundário, os alunos aprendem Português mais ou menos como um segundo idioma. Professores usam mais o Tetum e o Indonésio nas escolas secundárias. Esta situação reflecte a realidade que a maioria dos professores são Timorenses e possuem uma maior capacidade em Tetum e Indonésio do que em Português⁷. Ao nível universitário, apesar de o processo da troca de idiomas na área da educação já começou nas universidades públicas⁸, a realidade é que os professores são mais capazes linguísticamente no Indonésio que nas outras línguas oficiais, já que a maioria dos professores estudaram em universidades na Indonésia.

2.2 Os Idiomas utilizados nos Tribunais (antes do dia 5 de Abril)

O JSMP acredita que é de fundamental importância considerar o uso das línguas nos Tribunais do Timor-Leste a fim de determinar o impacto da Directiva das Línguas, e como os protagonistas dos Tribunais podem vir a implementar esta Directiva. Neste Relatório o JSMP irá examinar o uso dos idiomas no Tribunal de Recurso e nos Tribunais Distritais.

Apesar de até o momento, os Tribunais, de acordo com as leis, têm tido a oportunidade de utilizar quatro línguas (duas línguas oficiais e duas línguas de trabalho), o JSMP sente que é fundamental considerar os idiomas utilizados nos Tribunais, pois o JSMP está consciente que normalmente um Tribunal faz uso de um ou de dois dos idiomas de acordo com a lei.

Mesmo que a Directiva das Línguas relaciona-se somente com a língua utilizada nos documentos, o JSMP acredita que também é importante considerar os idiomas usados pelos protagonistas tanto na escrita como oralmente durante as audiências.

2.2.1 O Tribunal de Recurso

O uso dos idiomas no Tribunal de Recurso é singular no contexto do Timor-Leste pois a situação no Tribunal de Recurso é diferente que dos outros Tribunais. Desta forma, o JSMP escolheu o Tribunal de Recurso como o caso-estudo neste Relatório.

Quando considera-se o uso das línguas no Tribunal de Recurso os seguintes três factores devem ser examinados: a habilidades dos Juízes do Tribunal de Recurso, o idioma usado pelos outros protagonistas e o idioma que é compreendido pelo público presente nas audiências.

⁷ Actualmente, o Ministério da Educação vem recebendo uma grande assistência de professores vindos do Brasil e Portugal. Entretanto, ao conhecimento do JSMP, o sistema educacional não possui professores internacionais suficientes a fim de ensinar a todos os alunos nas escolas do Timor-Leste.

⁸ Principalmente a Universidade de Dili, que faz parte do sistema estatal, deve utilizar os idiomas oficiais do Timor-Leste.

A composição do Tribunal de Recurso é regulada pelo Artigo 15 do Regulamento da UNTAET 2000/11 e Artigo 22.2 do Regulamento UNTAET 2000/15. De Junho de 2003 até Junho de 2004 o Tribunal de Recurso estava composto por três Juízes: dois Juízes Portugueses (um deles também tem nacionalidade Timorense) e um Juiz Timorense⁹.

Durante o monitoramento do Tribunal de Recurso pelo JSMP, o JSMP pode identificar os idiomas utilizados pelos Juízes, assim como as suas habilidades linguísticas. O JSMP observou que a Juíza Timorense pode falar e escrever em Indonésio e Tetum. Esta Juíza também possui certas habilidades em Inglês e Português; entretanto o JSMP acredita que o seu nível de compreensão é de certa forma limitado e a própria Juíza reconhece que encontra grandes dificuldades para escrever decisões em Português ou em Inglês. Um dos Juízes de nacionalidade Portuguesa, do ponto de vista do JSMP, não entende nem o Tétum nem o Indonésio. O JSMP também tem conhecimento que a habilidade deste Juiz em relação ao Inglês é bastante limitada. O Presidente do Tribunal de Recurso – que possui dupla nacionalidade Portuguesa e Timorense – tem fortes habilidades – escritas e orais em Tetum e Português. Baseada nas observações do JSMP, este Juiz não compreende o idioma Indonésio¹⁰. O JSMP acredita que o Presidente do Tribunal de Recurso possui certas habilidades em Inglês, entretanto não sabe-se se esta é de um nível fluente ou não.

Em 2003, o JSMP observou que dois dos Juízes normalmente escreviam suas decisões em Português. A Juíza Timorense sempre escrevia suas decisões em Indonésio. Durante este período, foram proferidas decisões em relação à 47 casos, das quais 42 foram escritas em Português, nenhuma em Tetum e 22 decisões foram em Indonésio¹¹.

Durante 2003, baseado nas observações do JSMP, ficou claro que as decisões somente eram escritas em Português e Indonésio. Entretanto, em 2004, até o dia 5 de Abril de 2004, o JSMP observou que duas decisões foram escritas em Tetum¹². Em uma entrevista com a Juíza Timorense, ela declarou que desde o começo de 2004, ela já tinha a intenção de tentar escrever decisões em Tetum.

O Tribunal de Recurso no Timor-Leste recebe recursos de todos os Tribunais Distritais. A questão das línguas normalmente utilizadas nos Tribunais Distritais é discutido em uma outra parte deste Relatório que trata especificamente dos idiomas utilizados ao nível

⁹ Desde Junho de 2003, o Tribunal de Recurso possui esta composição. Durante o período da UNTAET, o Tribunal de Recurso era composto por dois dos presentes Juízes e um Juiz de Uganda. Por um curto período, o Juiz Timorense foi substituído por outros dois Juízes Timorenses.

¹⁰ Esta informação baseia-se nas observações das audiências que aconteceram durante 2003. Quando os actores Timorenses utilizavam o Indonésio, a Juíza Timorense era a única Juíza que falava durante a audiência; e ainda durante o questionamento do réu, nos casos em que o réu não compreendia o Tetum, a Juíza Timorense traduzia ao Indonésio o resumo das audiências.

¹¹ Este total inclui as decisões proferidas por Juízes individuais na forma de uma opinião separada. Em 2003 houveram 17 decisões aonde as decisões principais foram escritas em Português enquanto que a opinião em separado foi escrita em Indonésio.

¹² Decisões nos casos 4/2004 e 7/2004.

distrital. Nesta outra secção discute-se os Tribunais Distritais separado do Painel Especial para os Crimes Graves, pois estes dois Tribunais utilizam idiomas diferentes.

Como um dos resultados do monitoramento do Tribunal de Recurso, o JSMP observou que durante as audiências dos casos relacionados aos Tribunais distritais (Suai, Baucau, e Dili¹³), as partes – advogados (defensores públicos ou advogados privados) e procuradores normalmente utilizaram o Tetum. Durante o período sob monitoração entre 2003 e Abril 2004, o JSMP não observou um recurso provindo destes Tribunais distritais em que as partes utilizaram o Português durante as audiências. O JSMP notou que em um número de casos, a Juíza Timorense teve que interpretar para o Indonésio um resumo da audiência, a fim de garantir que o réu compreendesse o processo transcorrido no Tribunal de Recurso.

Os argumentos de recurso até Abril de 2004 eram quase sempre escritos em Indonésio. O JSMP notou um pequeno número de documentos, na sua maioria da Defensoria Pública – que foram escritos em Português. Baseado nas observações do JSMP, não há sombra de dúvidas que o Indonésio era o idioma principal utilizado pelas partes nos seus argumentos escritos¹⁴. O JSMP também observou que quando os documentos eram escritos em Indonésio, o Tribunal de Recurso traduzia-os para o Português, já que dois dos Juízes não compreendem o Indonésio¹⁵.

O processo dos recursos em relação aos casos originários do Painel Especial para Crimes Graves não experimentou os mesmos desafios linguísticos. O Painel Especial para os Crimes Graves usava o Inglês como seu principal idioma. Consequentemente, as alegações de recurso eram normalmente escritas em Inglês, tanto pela procuradoria como pela defesa. Nestas audiências, os Juízes do Tribunal de Recurso, procurador e defensor sempre utilizavam o Inglês.

A capacidade da sociedade (incluindo o réu) de compreender o processo perante o Tribunal de Recurso também é um factor importante ao considerar a questão do uso das línguas nos Tribunais. O JSMP considera este um factor fundamental já que o JSMP acredita que é necessário a confiança da comunidade no sistema judicial a fim de garantir o seu direito de participar no processo e o direito de receber informação num idioma que compreenda. As línguas que são compreendidas pela sociedade Timorense baseia-se na estatística geral dos idiomas no Timor-Leste, e consequentemente quando o Tribunal de Recurso utiliza um idioma deve garantir que a comunidade compreenda o processo. Como somente um pequeno número da população compreende o Português, é importante que o Tribunal de Recurso utilize o Tetum, ou quando utilizar o Português que este seja acompanhado de um sistema de tradução.

¹³ Durante o monitoramento do JSMP, o Tribunal de Recurso não recebeu nenhum recurso proveniente de casos do Tribunal Distrital de Oecussi.

¹⁴ Veja abaixo, *Capítulo 2.2.2 Tribunais Distritais*.

¹⁵ Veja o Relatório do JSMP sobre as Estatísticas nos Tribunais para obter mais informações sobre os números de casos que foram traduzidos. O Relatório pode ser encontrado no website do JSMP no <http://www.jsmp.minihub.org>.

2.2.2 *Tribunais Distritais*

Durante o período entre o ano de 2003 até o mês de Abril de 2004, na área dos idiomas, aquilo que transcorreu nos Tribunais Distritais (Dili, Baucau, Suai e Oecussi) foi diferente ao ocorrido no Tribunal de Recurso. Quando o JSMP compara as capacidades dos protagonistas dos Tribunais nos idiomas Português, Tetum e Indonésio, o JSMP observou que os Juizes, advogados e procuradores encontravam-se mais ou menos no mesmo nível. Os protagonistas dos Tribunais – todos Timorenses – estudaram Direito em Universidades na Indonésia. Considerando que estes protagonistas graduaram-se por Universidades Indonésias, consequentemente eles são capazes de escrever e falar o Indonésio.

O JSMP acredita que os protagonistas dos Tribunais possuem um nível parecido em relação às suas habilidades de Português. A maioria dos protagonistas não tem uma forte habilidade da língua Portuguesa, mesmo que se deve reconhecer que alguns deles podem falar um pouco o Português, as suas capacidades não são de um nível que lhes permita utilizar o Português na prática no seio do processo judicial. O JSMP é da opinião que nenhum dos protagonistas é competente para escrever documentação legal em Português sem assistência, como por exemplo assistência de Mentores. Baseado nas observações do JSMP, as circunstâncias pessoais de cada actor, como as suas relações familiares, idade e a educação que receberam interferem nas suas habilidades em Português; e estes factores explicam a pequena diferença entre o nível do Português de alguns actores¹⁶.

Os protagonistas dos Tribunais são capazes de escrever e falar Tetum. Em discussões informais os protagonistas usam predominantemente o Tetum. Entretanto, quando trabalhando, especificamente quando escrevendo documentos jurídicos, como por exemplo decisões, acusações e argumentos de defesa, pode-se notar certa dificuldade em utilizar o Tetum, e com isto eles utilizavam o Indonésio.

Durante 2003, nas audiências perante os Tribunais Distritais, o JSMP observou uma troca gradual do Indonésio para o Tetum. Comparando o idioma utilizado nas audiências em 2003, com aquele utilizado entre Janeiro e Abril de 2004, é bastante claro que utiliza-se cada vez mais o Tetum durante as audiências¹⁷.

Entretanto, se uma análise é feita dos idiomas que os protagonistas utilizam quando falam, também é importante analisar o idioma utilizado nos documentos. O mesmo

¹⁶ Por exemplo, os actores que cresceram durante o período da Administração Portuguesa possuem um vocabulário maior do Português do que aqueles que cresceram durante o período da Indonésia. Esta situação é semelhante para aqueles actores que estudaram nos Seminários, já que em estas instituições houve sempre uma forte influência do idioma Português.

¹⁷ Em muitas ocasiões, principalmente nos Tribunais Distritais de Baucau e Oecussi, os Tribunais estavam, de certa forma, dependentes na assistência de intérpretes para traduzir para idiomas locais distritais a fim de garantir que os actores dos Tribunais, o réu e a vítima pudessem compreender o processo judicial. Veja o Relatório do JSMP sobre a Justiça nos Distritos, Novembro 2003.

idioma não é utilizado na escrita e na fala, e conseqüentemente é comum em muitas audiências uma intercalação entre o Tetum e o Indonésio¹⁸.

O JSMP observou que como resultado dos factores mencionados acima, na prática, os protagonistas dos Tribunais utilizam um idioma oralmente – o Tetum – e um outro na escrita – o Indonésio.

Analizando a capacidade de compreensão linguística da sociedade Timorense, encontra-se a mesma situação deparada pelo Tribunal de Recurso¹⁹. Desta forma, quando os Tribunais Distritais fazem uso de um idioma deve-se garantir o direito da sociedade de compreender o processo judicial; a situação actual nos Tribunais Distritais é uma que a questão da garantia da compreensão pela sociedade da linguagem utilizada nos processos ainda não criou grandes desafios já que os Tribunais Distritais utilizam o Tetum oralmente e o Indonésio na escrita.

2.3 Directiva no Uso das Línguas Oficiais no Sistema Judicial

No dia 27 de Fevereiro, o Conselho Superior da Magistratura Judicial adoptou a Directiva respeitante ao Uso das Línguas Oficiais no Sistema Judicial (Directiva das Línguas)²⁰.

Esta Directiva estabelece que a decisão sobre o uso das línguas oficiais nos Tribunais em Timor-Leste é baseada em duas considerações, nomeadamente a regulamentação das línguas oficiais na Constituição e a política do governo na área de administração pública. Baseada nestas considerações – tal qual como na Directiva – os Tribunais devem aderir à política que foi autorizada pelo órgão do governo competente.

A Directiva das Línguas estabelece dois estágios na implementação das línguas oficiais nos Tribunais: o período entre 5 de Abril e 30 de Setembro e o período depois do 30 de Setembro.

Como prescrito na Directiva das Línguas, a partir do dia 5 de Abril deve-se utilizar o Tetum ou o Português em todos actos processuais²¹, correspondência²², requerimentos²³, ofícios²⁴ e cartas²⁵. A Directiva das Línguas permite excepcionalmente o uso dos idiomas de trabalho nas sentenças e alegações de recurso²⁶. A Directiva prevê que os idiomas de trabalho – Indonésio e Inglês – podem ser utilizados até o dia 30 de Setembro de 2004.

¹⁸ Por exemplo, os procuradores normalmente utilizam o Indonésio durante a leitura da acusação. Situação similar também acontece em relação aos argumentos finais, os quais são escritos em Indonésio e então lidos durante a audiência.

¹⁹ Veja o *Capítulo 2.2.1 O Tribunal de Recurso*.

²⁰ Veja o Anexo 1.

²¹ Artigo a) Directiva das Línguas.

²² Artigo a) e b) Directiva das Línguas.

²³ Artigo b) Directiva das Línguas.

²⁴ Artigo c) Directiva das Línguas.

²⁵ Artigo c) Directiva das Línguas.

²⁶ Artigo f) Directiva das Línguas.

Esta exceção é necessária – como descrito na Directiva – porque estes dois tipos de documentos são ‘parte de um longo e complexo processo’.

A Directiva das Línguas também estipula o procedimento a ser utilizado pelos oficiais de justiça caso recebam documentos que não estejam em conformidade com a Directiva. O Artigo c), d) e e) da Directiva das Línguas estabelece que: primeiro o oficial de justiça não deve aceitar o documento que não esteja em conforme com a Directiva; segundo, caso a Directiva não seja seguida, é dado um período de oito dias para que os documentos sejam re-submetidos em um dos idiomas oficiais.

A Directiva das Línguas é o resultado da decisão do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Quando o encontro do CSMJ levou-se a cabo a fim de decidir a questão do uso das línguas, um dos seus membros estava ausente. Baseada na informação recebida pelo JSMP, três membros votaram a favor da Directiva e um contra²⁷. A Directiva das Línguas foi publicada nas duas línguas oficiais do Timor-Leste: o Português e o Tetum.

2.4 Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ)

O objectivo deste Relatório é de discutir a questão do uso das línguas nos Tribunais. O JSMP não intenciona discutir o trabalho do CSMJ²⁸, entretanto o JSMP gostaria de salientar brevemente as áreas sobre a composição e a autoridade do CSMJ, já que considera estes dois factores fundamentais para a compreensão do contexto da Directiva das Línguas.

A Lei No. 8/2002 cria o CSMJ. Esta Lei regula , entre outras áreas, a sua composição e a competência.

A Lei No. 8/2002 estabelece que o CSMJ deve ser composto por cinco membros. O Artigo 109(1) desta Lei estabelece a composição transitória do CSMJ

A composição – em termos do Artigo 109(1) - do CSMJ é a seguinte:

- O Presidente do Tribunal de Recurso
- O Vice-Ministro da Justiça
- Um Juiz do Tribunal Distrital de Dili
- Um Juiz do Painel Especial para os Crimes Graves
- Um Procurador

O Artigo 15 da Lei 8/2002 regula a competência do CSMJ.

²⁷ Quando este Relatório foi escrito, a decisão do CSMJ ainda não havia sido publicada no Jornal da República conforme o artigo 15 Lei 8/2002. Com isto, o JSMP não possui informação oficial sobre a votação durante o encontro do CSMJ. O JSMP recebeu informação de alguns dos membros do CSMJ que foram entrevistados pelo JSMP.

²⁸ Em 2002, o JSMP publicou um relatório com análises legais da Proposta de Lei 8/2002. Este Relatório pode ser encontrado no website do JSMP: www.jsmp.minihub.org.

Article 15²⁹

1. Compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial:

- a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional, exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados judiciais;*
- b) Apreciar o mérito profissional e exercer a acção disciplinar sobre os funcionários de justiça, sem prejuízo da competência disciplinar atribuída aos juizes;*
- c) Nomear o secretário do Conselho, os inspectores judiciais, os inspectores contadores e os secretários de inspecção;*
- d) Ordenar a realização de inspecções extraordinárias, sindicâncias e inquéritos aos Tribunais;*
- e) Elaborar e aprovar o regulamento interno do Conselho;*
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de aposentação dos magistrados;*
- g) Exercer as demais funções conferidas por lei.*

2. Compete ainda ao Conselho Superior da Magistratura Judicial nomear, excepcionalmente, juizes auxiliares para os Tribunais, quando se verifique ausência prolongada do titular com perturbação séria dos serviços ou haja acumulação excessiva de trabalho.

A discussão sobre a competência do CSMJ em relação à Directiva das Línguas pode ser encontrada abaixo no *Capítulo 4.3.3 A Constitucionalidade da Directiva das Línguas aprovada pelo CSMJ*.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS

O JSMP escreveu este Relatório durante o mês de Junho, um período relativamente curto desde a adopção da Directiva das Línguas. Porém, o JSMP é da opinião que o período entre Abril (mês do começo da aplicação da Directiva) e Junho possibilita a identificação das reacções imediatas dos protagonistas dos Tribunais à Directiva das Línguas. A análise deste período, na opinião do JSMP, também significa uma oportunidade para identificar os desafios que os Juizes, procuradores, advogados e oficiais de justiça depararam-se ao tentar implementar a Directiva das Línguas logo depois da sua adopção.

A Directiva das Línguas obriga todos os protagonistas dos Tribunais – de uma maneira ou de outra – a fazer o uso das línguas oficiais no seu trabalho. Os protagonistas dos Tribunais identificados pelo JSMP para este Relatório foram os Juizes, procuradores, advogados e oficiais de justiça³⁰.

Como fim de escrever a análise da implementação da Directiva das Línguas nas secções abaixo, o JSMP utilizou várias técnicas, incluindo entrevistas com protagonistas dos

²⁹ Da versão original em Português.

³⁰ De acordo com a interpretação do JSMP, uma organização independente – como o JSMP – ao escrever uma correpondência ou requerimento aos Tribunais também deve utilizar um dos idiomas oficiais.

Tribunais, monitoramento dos Tribunais e monitoramento de documentos do Tribunal de Recurso e do Tribunal Distrital de Dili³¹.

3.1 Tribunal de Recurso

Neste Capítulo é importante distinguir entre a secretaria do Tribunal de Recurso – e seus funcionários – dos Juízes e outras partes – procuradores e advogados.

3.1.1 Secretaria do Tribunal de Recurso e seus Funcionários

Comparando com as secretarias dos Tribunais Distritais, a secretaria do Tribunal de Recurso encontra-se em uma posição ‘especial’. Durante o ano de 2003 e o primeiro semestre de 2004, o Tribunal de Recurso recebeu apoio de dois conselheiros internacionais. Estes especialistas possuem certo papel na área da administração do Tribunal de Recurso. O JSMP observou que eles também vêm exercendo um papel importante ao dar assistência à secretaria do Tribunal de Recurso³². Esta assistência é importante para a melhoria das habilidades dos funcionários e para o desenvolvimento da administração do Tribunal de Recurso. O JSMP acredita que esta é uma excelente iniciativa. O JSMP também reconhece que desde que estes dois conselheiros começaram a trabalhar junto ao Tribunal de Recurso, os funcionários administrativos deste Tribunal aumentaram suas habilidades e capacidades; e a administração dos casos perante o Tribunal de Recurso também melhorou.

Estes dois conselheiros são naturais ou nacionais de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Ao conhecimento do JSMP, a seleção destes conselheiros não incluía o critério de capacidade de comunicação em Tetum ou Indonésio.

A presença e o trabalho destes Conselheiros têm certo impacto na implementação da Directiva das Línguas. O JSMP vem observando que depois da adopção da Directiva, praticamente todos os documentos da secretaria do Tribunal de Recurso foram escritos em Português³³. O JSMP observou que retirando uma exceção, a maioria das transcrições das audiências foram escritas em Tetum.

³¹ Para este Relatório, o JSMP não foi capaz de analisar todos os documentos escritos depois do dia 5 de Abril 2004; entretanto o JSMP acredita que com o número de documentos analisados foi possível identificar uma regra geral em relação à implementação da Directiva das Línguas. Para este Relatório, o JSMP usou o Tribunal Distrital de Dili como o exemplo dos Tribunais dos níveis distritais no Timor-Leste. O JSMP é da opinião que a capacidade linguística dos actores dos tribunais trabalhando no Tribunal Distrital de Dili é similar àquelas dos actores trabalhando nos Tribunais nos outros distritos.

³² Na realidade, o JSMP já presenciou situações em que os conselheiros auxiliavam alguns dos oficiais de justiça.

³³ Exemplos de documentos proveniente da secretaria do Tribunal de Recurso e oficiais de justiça: documentos relacionados à distribuição dos casos aos Juízes, notificação das audiências e os requerimentos para tradução.

3.1.2 *Juízes do Tribunal de Recurso*

A descrição das capacidades linguísticas dos Juízes do Tribunal de Recurso já foi abordada neste Relatório.

O JSMP observou que depois do mês de Abril de 2004, os dois Juízes que são fluentes em Tetum passaram a escrever muitas das suas decisões neste idioma. De Abril à Junho de 2004, nenhuma decisão do Tribunal de Recurso foi escrita na língua Indonésia. O JSMP especialmente notou que o Juiz Presidente do Tribunal de Recurso, antes de Abril de 2004 normalmente escrevia suas decisões em Português; entretanto, depois de Abril de 2004 passou a utilizar o Tetum como o idioma principal ao escrever suas decisões. O JSMP parabeniza o Tribunal de Recurso na sua habilidade de utilizar o Tetum nos seus documentos, como descrito acima. Anteriormente, o JSMP já havia comentado que quando o Tribunal de Recurso escrevia as decisões em Português, a maioria das partes – incluindo o réu, procurador e defensor – não conseguiam compreender o processo em sua totalidade³⁴. O Juiz de Portugal continua a escrever as suas decisões em Português; como ele ainda não é capaz de escrever ou falar o Tetum

3.1.3 *Outros Protagonistas: Procuradores e Advogados*

Ao observar a implementação da Directiva das Línguas em relação aos documentos do Tribunal de Recurso, é importante notar que as alegações de recurso representa o documento principal deste processo. O Regulamento da UNTAET 2000/30 estabelece um período limite para submeter estas alegações por escrito³⁵.

A Directiva das Línguas permite o uso de qualquer das línguas de trabalho nas alegações de recurso até o dia 30 de Setembro de 2004. Apesar disto, o JSMP acredita que é importante analisar se esta exceção vêm sendo implementada ou não durante o período de Abril e Junho de 2004.

Durante a pesquisa realizada para este Relatório, o JSMP deparou-se com sete casos em que as alegações de recurso foram submetidas depois do dia 5 de Abril de 2004 (data do início da implementação da Directiva das Línguas)³⁶. Nestes sete casos, o JSMP observou um total de dez alegações - tanto do recorrente como do recorrido. Destes dez documentos, três eram em Tetum, três em Português³⁷ e cinco em Indonésio.

O JSMP observou que há três factores importantes nos documentos destes dez casos em questão: 1) em um destes casos, as alegações do advogado foi escrita em Português³⁸, e a procuradora requereu junto ao Tribunal de Recurso uma extensão do período para a

³⁴ Veja o Relatório do JSMP sobre o Tribunal Distrital de Dili e a Justiça nos Distritos, Novembro 2003 (disponível no <http://www.jsmp.minihub.org>).

³⁵ Veja o artigo 23 e artigo 40 do Regulamento da UNTAET 2000/30 (com emendas).

³⁶ O JSMP teve acesso aos seguintes casos: 9/2004, 15/2004, 16/2004, 17/2004, 22/2004, 23/2004 e 24/2004.

³⁷ A alegação foi escrita pelo advogado em Português e Tetum.

³⁸ Caso No. 09/2004.

entrega das suas alegações a fim de traduzir o documento do advogado já que a procuradora não compreendia o Português; 2) em dois dos casos, o Juiz Relator proferiu uma decisão que as partes tinham violado a Directiva das Línguas porque os documentos estavam escritos em Indonésio, o Juiz proporcionou oito dias para que as partes re-submetessem as alegações em uma das línguas oficiais; 3) em três outros casos³⁹, o Tribunal de Recurso pediu tradução das alegações que estavam escritas tanto em Tetum como em Indonésio.

3.2 Tribunal Distrital de Dili

O quadro abaixo ilustra alguns dos documentos da Secção Criminal do Tribunal Distrital de Dili que o JSMP teve acesso entre Abril e Junho de 2004.

- *Caso No. 45/2004*: Acusação escrita em Tetum, comunicação interna entre Juiz e oficial de justiça em Tetum
- *Caso No. 64/2004*: Acusação (28/05/2004) em Tetum; decisão do Juiz de Investigação (7/04/2004) em Tetum; mandado de detenção (5/04/2004) em Tetum e Inglês
- *Caso No. 71/2004*: Carta da Procuradoria (27/05/2004) em Tetum; Nota da Acusação (27/05/2004) em Tetum
- *Caso 67/2004*: Documento da Procuradoria sobre questões incluídas na Acusação (27/05/2004) em Tetum
- *Caso No. 49/2004*: Acusação (7/04/2004) em Tetum
- *Caso No. 40/2004*: Acusação (15/04/2004) em Tetum
- *Caso No. 46/2004*: Acusação (10/05/2004) em Tetum; requerimento ao Juiz de Investigação (20/04/2004) em Tetum; decisão do Juiz de Investigação dando a liberdade condicional em Tetum
- *Caso No. 34/2004*: Documento da distribuição de casos aos Juizes (8/04/2004) em Português
- *Caso No. 31/2004*: Ordem do Tribunal (16/04/2004) em Indonésio
- *Caso No. 70/2003*: Ordem do Tribunal (19/04/2004) em Indonésio
- *Caso No. 44/2004*: Acusação (5/5/2004) em Tetum; documento dando autoridade (23/4/2004) em Indonésio
- *Caso No. 132/2002*: Decisão do Juiz de Investigação (20/04/2004) dando a liberdade condicional do suspeito em Indonésio
- *Caso No. 15/2004*: transcrição da audiência (26/5/2004) em Indonésio
- *Caso No. 76/2003*: transcrição da audiência (24/5/2004) em Indonésio

Baseados nos exemplos acima, juntamente com outras observações do JSMP, pode-se ver que a maioria das acusações (e outros documentos relacionados à acusação) foram escritas em Tetum. Por outro lado, em muitos dos documentos do Juiz de Investigação usou-se a língua Indonésia. Com base nas observações do JSMP, a maioria dos documentos – decisões – do Juiz de Investigação possuem como uma base um formulário que foi desenvolvido durante o período da UNTAET; originalmente estes formulários foram escritos em Indonésio. Muitos dos documentos escritos pelos oficiais de justiça utilizaram o Tetum ou o Português (por exemplo notificação da data da audiência ao réu, procuradoria e defesa). Documentos escritos pelos Juizes estavam tanto em Português como em Tetum ou Indonésio; por exemplo, documentos relacionados com a distribuição dos casos aos Juizes foram escritos em Português, enquanto muitos dos documentos notificando os oficiais de justiça do agendamento da audiência estavam escritos em Indonésio. Esta última observação apoia-se também em informação dada ao JSMP por alguns dos oficiais de justiça da qual expressaram a sua compreensão que as correspondência internas – como por exemplo requerimento para o agendamento de

³⁹ Casos Nos. 22, 23 e 24/2004.

audiências – não são regulados pela Directiva das Línguas. Depois do dia 5 de Abril de 2004, a maioria das transcrições das audiências foram escritas em Indonésio.

O JSMP não encontrou nenhuma decisão final durante o período de Abril a Junho de 2004 nos casos do Tribunal Distrital de Dili. No entanto, o facto de que a Directiva das Línguas excepcionalmente não aplica às decisões por escrito até o dia 30 de Setembro significa que a falta desta informação não interfere nas análises incluídas neste capítulo.

Os oficiais de justiça vêm implementando a Directiva das Línguas em relação a muitos documentos. Os oficiais de justiça expressaram ao JSMP que eles sentem uma obrigação em implementar a Directiva das Línguas. Mesmo que esta posição é bastante clara, o JSMP observou que quando os oficiais de justiça devem escrever documentos com um certo grau de complexidade – por exemplo transcrições de audiências – eles normalmente utilizam a língua Indonésia. Com esta observação, o JSMP acredita que o idioma que eles têm mais familiaridade é utilizado quando escrevem documentos com maior grau de complexidade. Ao entendimento do JSMP, esta prática é necessária na tentativa de prevenir erros que poderiam prejudicar o processo judicial dos casos.

4. ANÁLISE DA DIRECTIVA DAS LÍNGUAS

4.1 O Processo de Elaboração da Directiva das Línguas

O JSMP gostaria de dar a sua opinião sobre o processo de elaboração da Directiva das Línguas, apesar do JSMP ter dúvidas acerca da sua base legal⁴⁰. O JSMP é da opinião que o processo utilizado pelo CSMJ para a elaboração da Directiva das Línguas é de grande importância, para efeitos da sua implementação e legitimidade.

Nesta secção, ‘o processo’ refere-se a como o CSMJ desenvolveu, redigiu e aprovou a Directiva das Línguas. O JSMP analisará dois tópicos nesta secção: o processo utilizado pelo CSMJ para elaborar a Directiva das Línguas e a opinião do JSMP acerca de qual será o processo mais adequado para lidar com a questão do idioma.

O CSMJ utilizou um procedimento interno para decidir sobre a questão dos idiomas⁴¹. Baseado em informações recebidas pelo JSMP, a questão respeitante aos idiomas usados nos Tribunais estava incluída na agenda do CSMJ na reunião de Fevereiro. O JSMP também soube que durante esta reunião os membros do CSMJ debateram a questão do idioma durante uma ou duas horas. Quatro dos membros do CSMJ participaram nesta reunião, enquanto um deles não compareceu⁴².

O JSMP recebeu informações provenientes dos protagonistas dos Tribunais - procuradores, Juízes, advogados e oficiais de justiça – , nas quais constava que o CSMJ

⁴⁰ Referido adiante como *Capítulo 4.3, para a análise do JSMP sobre a competência do CSMJ.*

⁴¹ O JSMP sabe que até à redacção deste relatório o CSMJ não elaborou o seu Regulamento Interno, de acordo com o Artigo 15(1)(3) da Lei 8/2002. O JSMP obteve a informação, constante deste parágrafo, na sequência de uma entrevista com um membro do CSMJ.

⁴² Artigo 16(4): ‘O Conselho funciona com a presença de dois terços dos seus membros.’

não os consultou –antes da publicação da Directiva das Línguas. De facto, o processo de decisão não incluiu qualquer consulta a estas partes.

O CSMJ não é constituído apenas por Juízes; a sua composição inclui um membro da Procuradoria, três Juízes e o Vice Ministro da Justiça. O JSMP é da opinião que o Procurador e o Vice Ministro da Justiça não actuam dentro do CSMJ enquanto representantes da Procuradoria e do Ministério da Justiça, respectivamente⁴³. Não obstante alguns dos membros não serem Juízes, a sua participação no CSMJ, tal como a de todos os membros, deverá estar de acordo com a competência do CSMJ, tal como está estabelecida na Lei 8/2002.

Segundo o JSMP, a decisão sobre esta Directiva, assim como em relação a todas as leis e regulamentos, deverá vincular aqueles que a vão implementar. As duas condições essenciais de uma nova lei são a capacidade de ser compreendida e de ser respeitada. Se qualquer uma, ou ambas, não se verificarem, haverá então uma falta de legitimidade para aplicar esta lei, resultando na sua ineficácia⁴⁴.

O JSMP entende ser importante relembrar que a Constituição e o Regulamento 2000/11 da UNTAET não especificam um período limite no qual termine a utilização dos idiomas de trabalho (ou seja o Indonésio e Inglês). De facto, nos termos da Directiva das Línguas, o CSMJ estabeleceu um período de tempo – 5 de Abril e 30 de Setembro – representando duas fases para diminuir (e extinguir) o uso dos idiomas de trabalho,.

A decisão tomada pelo CSMJ não é eficaz apenas em relação aos oficiais de justiça mas também relativamente aos protagonistas dos Tribunais que estão envolvidos, de uma ou outra forma, na implementação da Directiva das Línguas. Assim, o JSMP entende que a Directiva das Línguas irá ter um enorme impacto no trabalho de todos os protagonistas dos Tribunais. Por não ter consultado os protagonistas dos Tribunais, antes da tomada desta decisão, o CSMJ perdeu uma boa oportunidade para garantir a legitimação desta Directiva.

Apesar da Directiva das Línguas ser, de certa forma, de uma natureza de legislativa, as consequências decorrentes da sua implementação são grandes, uma vez que o idioma usado pelos protagonistas dos Tribunais têm uma grande importância no processo judicial. Por esta razão, o JSMP está desapontado com a atitude do CSMJ, por não tentar estabelecer um diálogo com os protagonistas dos Tribunais⁴⁵. Uma Directiva é não apenas uma notificação, mas também uma decisão que terá um grande impacto nas actividades do dia-a-dia destes protagonistas. Por isso, o JSMP não aprova o procedimento usado na elaboração da Directiva das Línguas.

⁴³ Quando o JSMP entrevistou os protagonistas do tribunal alguns deles afirmaram que, de acordo com a sua opinião, os membros do CSMJ eram partes de diferentes instituições judiciais em Timor-Leste.

⁴⁴ Ver Frank I. Michelman, *The Integrity of Law: Ida's Way: Constructing the Respect-Worthy Governmental System*, 72 *Fordham Law Rev.* 345, Novembro de 2003.

⁴⁵ Por exemplo, o JSMP obteve informações segundo as quais a Unidade dos Defensores Públicos, em Junho, ainda não tinha recebido formalmente uma cópia da Directiva das Línguas. Também, alguns funcionários judiciais disseram ao JSMP que ainda tinham de receber cópias da Directiva das Línguas.

O JSMP também está desapontado com o facto do CSMJ não ter tentado estabelecer um diálogo com os protagonistas dos Tribunais, antes da aprovação da Directiva.

O JSMP é também da opinião que o processo de aprovação da Directiva não foi conduzido adequadamente. O facto do CSMJ não ter consultado nem ter estabelecido um relacionamento estreito com os protagonistas dos Tribunais resultou num distanciamento dos Juízes e outros protagonistas em relação aos órgãos supremos do sistema judicial de Timor-Leste⁴⁶.

O presidente do CSMJ e um dos membros do Ministério da Justiça já declararam publicamente que os protagonistas dos Tribunais já tiveram 3 a 4 anos para aprender a escrever em Tetum e a estudar Português. Eles afirmaram, em muitas ocasiões, que os protagonistas dos Tribunais falam Português e são capazes de escrever em Tetum, mas não estão muito predispostos a utilizar as línguas oficiais.

O JSMP entende que este argumento não pode ser usado como fundamento para excluir uma consulta. Apesar de muitos dos protagonistas dos Tribunais terem tido oportunidades para participarem em cursos de língua Portuguesa durante os últimos 3 ou 4 anos, isto não os capacita automaticamente para utilizar as línguas oficiais em documentos para uso em tribunal.

O JSMP está convicto que a questão do uso do idioma deverá ser desenvolvida através de uma consulta aos protagonistas dos Tribunais, aos quais deverá ser perguntado se eles têm ou não capacidade para usarem os idiomas que irão substituir os que são actualmente usados; e se eles não tiverem essa capacidade, o que é necessário para que eles desenvolvam as suas capacidades.

O processo usado pelo CSMJ na elaboração da Directiva das Línguas, no qual os protagonistas dos Tribunais não foram consultados na questão do uso do idioma, afecta a legitimidade, a implementação e o desenvolvimento das línguas oficiais no seio do sistema judicial do Timor-Leste,.

4.2 Ambiguidade na Interpretação da Directiva

O JSMP, baseado no monitoramento do tribunal e nas entrevistas com os protagonistas dos Tribunais, tem constatado que muitos dos protagonistas – oficiais de justiça, defensores públicos, procuradores e Juízes – têm interpretações diferentes relativamente à redacção da Directiva das Línguas que identifica quais os documentos que deverão ser escritos nas línguas oficiais. Como resultado, não há uniformidade na implementação da Directiva das Línguas quanto ao seu conceptualismo e interpretação.

É extremamente importante que haja uma clara interpretação da Directiva pelos protagonistas dos Tribunais, de modo a assegurar o funcionamento regular do processo judicial e também de modo a evitar quaisquer efeitos danosos no sistema judicial e no seu

⁴⁶ Este problema foi identificado pelo JSMP num relatório compilado em 2003. Ver o relatório do JSMP intitulado Justiça nos Distritos, de Dezembro de 2003 (<http://www.jsmp.minihub.org>).

trabalho. A clarificação é o mínimo para informar clara e suficientemente os protagonistas dos Tribunais. mesmo que venha-se a ser clarificado em um futuro próximo a redacção usada na Directiva das Línguas, o JSMP não assegura que os protagonistas dos Tribunais possam utilizar as línguas oficiais.

Após ter examinado o texto da Directiva das Línguas, o JSMP entende ser difícil assegurar um nível de certeza satisfatório. A Directiva das Línguas estabelece que o Tetum e o Português deverão ser usados nos actos processuais⁴⁷, correspondência⁴⁸, requerimentos⁴⁹, documentos oficiais⁵⁰ e cartas⁵¹. A Directiva das Línguas mistura o Tetum e o Português quando utiliza os termos legais. Na opinião do JSMP, o exemplo seguinte ilustra o problema da interpretação, em que o significado da palavra Portuguesa ‘*korespondensia*’ (correspondência) também inclui a palavra ‘*karta*’ (carta).

Um outro exemplo pode ser dado quando o JSMP perguntou a diferentes protagonistas nos Tribunais como é que eles interpretavam a expressão ‘*aktus prosesuais*’ (actos processuais) – incluída no Artigo a) – e nem por uma vez eles deram a mesma resposta. O JSMP lembra também uma entrevista do Presidente do CSMJ ao Timor-Post, em que aquele não esclareceu ao jornalista quando este perguntou o significado de ‘*aktus prosesuais*’⁵².

Com base na observação do JSMP dos julgamentos que decorrem no Tribunal Distrital de Dili, notou-se que alguns Juízes não possuem clareza sobre quais os documentos que deverão aderir aos idiomas especificados na Directiva⁵³. Além disso, o JSMP verificou que, perante o Tribunal Distrital de Dili, a Directiva das Línguas é interpretada de forma diferente em relação a questões civis ou criminais. Para questões criminais, o registro e os funcionários judiciais são da opinião que a Directiva das Línguas deverá ser aplicada nas acusações; no registro civil, os oficiais de justiça continuam a aceitar acções civis (*Gugatan*) em Indonésio.

A ambiguidade na redacção da Directiva das Línguas pode resultar em arbitrariedade. O JSMP é da opinião que o Tribunal de Recurso já aplicou a Directiva das Línguas de forma incorrecta. Um juiz decidiu, em dois casos⁵⁴, não aceitar as contra-alegações de recurso (*kontra-Banding*) porque os advogados utilizaram a língua Indonésia.

A Directiva das Línguas estabelece que as línguas de trabalho podem ser usadas, em circunstâncias excepcionais, em alegações de recurso e as decisões até 30 de Setembro de

⁴⁷ Artigo a) da Directiva das Línguas

⁴⁸ Artigo a) e b) da Directiva das Línguas.

⁴⁹ Artigo b) da Directiva das Línguas.

⁵⁰ Artigo c) da Directiva das Línguas.

⁵¹ Artigo c) da Directiva das Línguas.

⁵² “*Aktus prosesuais* significa que devem ser usadas as línguas oficiais, para a correspondência e requerimentos a serem enviados aos tribunais” – Timor Post, 25 de Junho de 2004.

⁵³ Por exemplo, numa audiência de um processo civil, em 28 de Maio de 2004 no Tribunal de Comarca de Dili, quando o advogado perguntou qual o idioma que deveria ser usado para redigir os documentos o Juiz respondeu que, de acordo com a decisão do CSMJ, o Indonésio poderia ser usado até Setembro.

⁵⁴ Processos Números 16/2004 e 17/2004.

2004⁵⁵. Na opinião do JSMP a interpretação da expressão ‘*alegasaun ba rekurso*’ (alegações de recurso) inclui as alegações de recurso do Requerente assim como do Requerido. O JSMP entende que, nesses dois casos anteriormente referidos, a interpretação da Directiva foi errónea ao não aceitar as contra-alegações dos recursos escritas em Indonésio. Isto mostra que não há uniformidade na interpretação da Directiva das Línguas, mesmo ao nível do Tribunal de Recurso.

A Directiva das Línguas concede aos oficiais de justiça o poder para garantirem que todos os documentos respeitem a Directiva⁵⁶. Na opinião do JSMP, isto significa que a interpretação feita pelos oficiais de justiça é decisiva, no período inicial em que os protagonistas dos Tribunais submetem documentos aos Tribunais. O JSMP entende que é importante ter em conta que se os protagonistas dos Tribunais não observarem a Directiva das Línguas poderão ocorrer atrasos no processo judicial⁵⁷. Se o suspeito, ou arguido, estiver detido, e os oficiais de justiça fizerem uma interpretação errada e recusarem um certo documento, então o suspeito ou arguido poderá ter que permanecer em prisão por mais 8 dias. A consequência será um período de detenção mais prolongado para o indivíduo em causa. Embora oito dias possam ser considerados um período curto, quem tiver que ficar na prisão devido a uma má aplicação da Directiva das Línguas torna-se uma vítima de injustiça e isto pode acarretar a perda de confiança das pessoas no sistema jurídico.

Na opinião do JSMP, baseada em entrevistas com membros do CSMJ, parece que os membros não passaram muito tempo a discutir a redacção da Directiva das Línguas durante a reunião do CSMJ. É possível que, durante a reunião que incluía a questão dos idiomas a serem usados nos Tribunais, os membros apenas tenham decidido sobre a política, sem discutirem em detalhe e sem reexaminarem a redacção do projecto da Directiva das Línguas. O JSMP entende ser extremamente importante assegurar que a redacção de um documento, de natureza similar a uma lei ou decisão, seja clara. Na opinião do JSMP, o CSMJ deveria ter sido mais cauteloso para que não houvessem incompatibilidades ou ambiguidades na sua Directiva⁵⁸. Na opinião do JSMP, é importante que aquando da redacção de um documento, por exemplo a Directiva das Línguas, se prevejam e identifiquem os riscos potenciais que poderão ser encontrados na implementação de uma Directiva. Se o CSMJ promover uma maior discussão sobre a redacção de uma Directiva, então é mais provável que quaisquer riscos possam ser identificados e por conseguinte o projecto da redacção assegure que a Directiva seja interpretada de forma clara pelo CSMJ e assim como pelos protagonistas dos Tribunais que terão de a implementar.

⁵⁵ Artigo f) da Directiva das Línguas.

⁵⁶ Artigo c) da Directiva das Línguas.

⁵⁷ Os protagonistas do tribunal têm oito dias para traduzirem documentos rejeitados pelos funcionários judiciais. Segundo o Artigo e) da Directiva das Línguas.

⁵⁸ Durante uma reunião com o Dr. Manuel Abrantes (9 de Julho de 2004), quando questionado pelo JSMP acerca da sua interpretação da expressão ‘*aktus procesuais*’ ele respondeu ao JSMP que o JSMP teria de perguntar ao Dr. Claudio Ximenes, pois ele é o Presidente do CSMJ.

O JSMP entende que a falha em envolver os protagonistas dos Tribunais no desenvolvimento do projecto da Directiva das Línguas, e na substância da própria Directiva, contribuiu para as incompatibilidades e ambiguidades já referidas.

4.3 A Posição da Directiva das Línguas na Constituição e Leis do Timor-Leste

O JSMP entende ser muito importante analisar a natureza da Directiva das Línguas publicada pelo CSMJ.

Na análise da Directiva das Línguas, o JSMP identificou dois aspectos importantes: a constitucionalidade dos idiomas e a constitucionalidade da Directiva das Línguas.

A Constituição estipula claramente, no Artigo 13, que as línguas oficiais do Timor-Leste são o Português e o Tetum. De facto, o conteúdo da Directiva das Línguas, *per se*, não está em conflito com a Constituição.

Antes de analisar-se a Directiva das Línguas é importante examinar cada uma das leis que afectam a questão do uso das línguas no sistema judicial do Timor-Leste. O JSMP identificou as seguintes leis: a Constituição de Timor-Leste, o Regulamento 2000/11 da UNTAET, a Lei 8/2004 sobre o Lei da Função Pública e a Lei 8/2002, sobre o Estatuto dos Magistrados Judiciais. Também é importante ver-se a Lei 10/2003, sobre a Interpretação do Artigo 1 da Lei n. 2/2002, de 7 de Agosto, e as fontes do direito, a fim de compreender a hierarquia das leis no Timor-Leste.

4.3.1 Lei da Função Pública, Lei 8/2004

A Lei 8/2004 estabelece um certo número de condições, incluindo a obrigação dos funcionários públicos de utilizarem as línguas oficiais – Português e Tetum – como línguas da Função Pública. A Lei 8/2004 entrou em vigor no dia 16 de Julho de 2004⁵⁹.

Aquando da análise desta lei relativamente à questão do idioma utilizado nos Tribunais de Timor-Leste, é importante examinar os artigos específicos que afectam o sistema judicial. Neste caso, os artigos em causa são os Artigos 2 e 4 da Lei 8/2004.

O Artigo 2(3) estipula que: ‘O presente estatuto é aplicável ainda ao pessoal civil das forças da defesa e polícia e ao pessoal administrativo da Presidência da República, Parlamento Nacional, Tribunais, defensoria e procuradorias.’⁶⁰

O Artigo 4(1)(b) e (c) prevê que: ‘Regem-se por estatuto específico, não sendo abrangidos pelo presente estatuto, de entre outros determinados por lei: b) Os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público; c) Os defensores públicos.’⁶¹

⁵⁹ Artigo 122º da Lei 8/2004.

⁶⁰ Tradução do JSMP.

⁶¹ Tradução do JSMP.

Se o Artigo 2(3) é analisado em conjunto com o Artigo 4 da Lei 8/2004 então esta lei aplicar-se-ia aos funcionários administrativos dos Tribunais, à unidade dos defensores públicos e à unidade da procuradoria, contudo esta Lei não tem aplicação aos Juízes, Procuradores Públicos e Defensores Públicos, os quais não têm efectivamente de obedecer às normas previstas na Lei 8/2004⁶².

De acordo com o entendimento do JSMP, o facto dos Juízes, Procuradores Públicos e Defensores Públicos não terem de obedecer à Lei 8/2004 vai na linha do princípio da independência dos Tribunais. Consequentemente, na prática, os Tribunais têm a oportunidade de estabelecer os seus próprios regulamentos, que poderão incluir o uso das línguas oficiais.

Com o devido respeito, o JSMP não concorda com a parte da Directiva das Línguas que estabelece que o sistema judicial deve obedecer à política governamental em relação ao uso dos idiomas. Em primeiro lugar, porque o sistema judicial tem poderes independentes, tal como especificado na Constituição de Timor-Leste⁶³. Em segundo lugar, o facto da Lei 8/2004 não se aplicar aos Juízes, Procuradores Públicos ou Defensores Públicos demonstra que o sistema judicial não tem qualquer obrigação – legal ou política – de se submeter à política do governo em relação à questão do uso do idioma.

No entanto, o JSMP tem de esclarecer que a Lei da Função Pública se aplica aos funcionários administrativos dos Tribunais, à Unidade da Procuradoria e à Unidade dos Defensores Públicos⁶⁴. Baseado na interpretação do JSMP, a Lei 8/2004 aplica-se aos oficiais de justiça. De facto, os funcionários administrativos devem utilizar as línguas oficiais, de acordo com o Artigo 41(b) da Lei 8/2004.

A obrigação de utilizar as línguas oficiais exigiria, na prática, que os oficiais de justiça escrevessem documentos dos Tribunais em Português ou Tetum. O JSMP entende que a implementação das normas anteriormente mencionadas sobre a utilização do idioma significaria que qualquer documento emitido pela secretaria da Unidade dos Defensores Públicos também teria de ser escrito em uma das línguas oficiais⁶⁵.

Na prática, isto significa que mesmo que a Directiva das Línguas nunca tivesse sido aprovada pelo CSMJ, os oficiais de justiça e administrativos a trabalhar na Unidade dos Defensores Públicos e Unidade da Procuradoria teriam de utilizar as línguas oficiais de acordo com a Lei 8/2004 aprovada pelo Parlamento Nacional do Timor-Leste.

4.3.2 O Efeito da Directiva das Línguas no Regulamento 2000/11 da UNTAET

⁶² O JSMP verificou que o Presidente do CSMJ, num programa de televisão que foi para o ar no dia 29 de Julho de 2004, declarou que a Lei sobre a Função Pública também se aplica aos Juízes, Procuradores Públicos e Defensores Públicos. O JSMP gostaria de clarificar que esta interpretação não está de acordo com a interpretação da Lei sobre a Função Pública. Com o devido respeito, o JSMP é da opinião que o Presidente do CSMJ errou na sua interpretação da lei.

⁶³ Artigo 119 da Constituição de Timor-Leste.

⁶⁴ Artigo 2(3) da Lei 8/2004.

⁶⁵ Um exemplo seria um documento da Unidade dos Defensores Públicos a providenciar informações aos Defensores Públicos sobre as suas escalas.

O Regulamento 2000/11 da UNTAET estipula explicitamente, no seu Artigo 35, que durante o período de transição existirão quatro línguas de trabalho nos Tribunais.

O JSMP entende que a palavra ‘transição’, no Artigo 35 do Regulamento n. 2000/11 da UNTAET, não significa o período no qual as Nações Unidas detiveram a autoridade de transição. Uma interpretação restritiva poderia criar uma lacuna legal e uma situação em que não haveria nenhuma regulamentação sobre questões importantes, incluindo questões relacionadas com os Tribunais. Em defesa do argumento segundo o qual a palavra ‘transição’, no Artigo 35 do Regulamento 2000/11 da UNTAET, não significa apenas o período da UNTAET, pode referir-se também à Lei 8/2002. A Lei 8/2002 refere frequentemente ‘transição’ e ‘transitório’ apesar desta Lei ter sido promulgada em 2002, quando a Constituição já tinha entrado em vigor e o governo de transição da UNTAET já não existia⁶⁶. De facto, a palavra ‘transitório’ no Artigo 35 do Regulamento 2000/11 da UNTAET baseia-se na atribuição aos Tribunais de um período em que, por eles não terem capacidade para implementar as duas línguas oficiais, têm a possibilidade de utilizar as quatro línguas –incluindo as duas de trabalho - para assegurar o funcionamento e desenvolvimento dos Tribunais.

De acordo com o Artigo 4 do Regulamento 1999/1 da UNTAET, os Regulamentos da UNTAET devem manter-se em vigor até serem revogados pelo Administrador Transitório ou substituídos por normas provenientes das instituições democráticas de Timor-Leste.

Até agora foram feitas poucas alterações ao Regulamento 2000/11. A Lei 8/2002 alterou alguns artigos do Regulamento 2000/11⁶⁷. A Lei 8/2002 regula predominantemente a profissão dos Juízes e como consequência apenas altera artigos relacionados com esta questão. A aplicação do Regulamento 2000/11 da UNTAET mantém-se para outras questões, tais como jurisdição, língua, funções do Juiz Presidente nos Tribunais Distritais e de Recurso, etc.

A Lei 10/2003, baseada no Artigo 4 do Regulamento 1999/1 da UNTAET, estabelece a hierarquia das leis no Timor-Leste. O Artigo 2(3) estipula a seguinte hierarquia de leis: Constituição, Leis do Parlamento e Governo, Regulamentos da UNTAET e Lei Indonésia.

A aplicação da Lei 10/2003 e do Regulamento 1999/1 da UNTAET significa que a Directiva das Línguas, emitida pelo CSMJ, não tem força para alterar o Artigo 35 do Regulamento 2000/11 da UNTAET. De facto, o JSMP entende que o Artigo 35 do Regulamento 2000/11 da UNTAET continuam aplicando aos Tribunais em Timor-Leste. Quaisquer tentativas para modificar o Artigo 35 do Regulamento 2000/11 da UNTAET terão de respeitar a hierarquia das leis.

O Parlamento, como órgão soberano e representativo, pode alterar os Regulamentos da UNTAET. A Lei 8/2004 não tem força para alterar todas as normas do Regulamento

⁶⁶ Por exemplo, referência à Secção VIII da Lei n.º 8/2002.

⁶⁷ Artigo 113º da Lei n.º 8/2002.

2000/11 da UNTAET, pois está expressamente estabelecido que a Lei 8/2004 não se aplica à maioria dos protagonistas que trabalham nos Tribunais.

O JSMP entende ser necessária uma lei emitida pelo Parlamento Nacional para legitimar a questão dos idiomas, uma vez que esta pode influenciar o desenvolvimento do sistema judicial bem como do processo judicial e também porque este processo é de natureza pública e tem a possibilidade de envolver os protagonistas dos Tribunais.

Segundo o JSMP, se houver uma intenção de regular os idiomas nos Tribunais, com o objectivo de estabelecer uma base legal e um processo para alterar os idiomas de trabalho (ou por outras palavras, para iniciar a utilização dos idiomas oficiais de Timor-Leste), o Parlamento de Timor-Leste deverá aprovar uma Lei que regule o uso dos idiomas na esfera judicial. O JSMP entende também ser o Parlamento o órgão representativo, que é público por natureza, caso desenvolvesse uma Lei nova sobre o uso dos idiomas no sistema judicial seria necessário consultar os protagonistas dos Tribunais, al'ém de redigir um texto de maneira a evitar problemas de interpretação. O JSMP entende também, se tal iniciativa for iniciada, que é muito importante haver um mecanismo para regular e estabelecer o processo para a troca dos idiomas no sistema judicial que reflecta e complementa o desenvolvimento das competências linguísticas dos protagonistas dos Tribunais⁶⁸.

4.3.3 A Constitucionalidade da Directiva das Línguas do CSMJ

A Constituição de Timor-Leste estabelece a base legal para o CSMJ, no seu Artigo 128.⁶⁹ A Lei 8/2002 rege a estrutura do CSMJ como prevista na Constituição. O Artigo 13 da Lei 8/2002 regula a competência do CSMJ.

Baseado na interpretação do JSMP, o CSMJ é o órgão que tem o poder para regular a profissão dos Juízes. Em muitas nações democráticas é realmente importante um órgão, como o CSMJ, para garantir a independência dos Tribunais, assegurando que os Juízes não sofram a interferência do governo assim violando a independência do tribunal.

A Directiva das Línguas não está de modo algum relacionada com a profissão dos Juízes, nem garante necessariamente a independência dos Tribunais. A Directiva das Línguas tem por objectivo específico regular os idiomas usados nos Tribunais de Timor-Leste; os idiomas a serem usados pelos Procuradores Públicos, advogados e funcionários judiciais, em documentação relativa ao processo judicial.

De facto, a Directiva das Línguas não respeita o Artigo 128 da Constituição de Timor-Leste, porque o CSMJ não dispõe de autoridade para alargar a sua competência, de modo a incluir áreas como o idioma usado nos Tribunais.

⁶⁸ Está questão é discutida mais à frente no *Capítulo 5º Alteração do Idioma no Sistema Judicial de Timor-Leste*.

⁶⁹ O Artigo 128(1) estipula: O Conselho Superior de Magistratura é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais, a quem compete a nomeação, colocação, transferência e promoção de juízes.

A competência do CSMJ pode, com efeito, ser alterada. O Parlamento, observando o processo de revisão da Constituição⁷⁰, pode alterar a Lei 8/2002 de modo a aumentar a autoridade do CSMJ de maneira a incluir outras áreas que vão para além da profissão dos Juízes. Embora em teoria tal seja possível, o JSMP entende que qualquer extensão da competência do CSMJ poderia vir a alterar a sua própria natureza.

Ao conhecimento do JSMP, até o mês de Junho de 2004, o Parlamento ainda não havia alterado o artigo 128 da Constituição ou a Lei 8/2002⁷¹.

A realidade é que a Directiva das Línguas já está em vigor e muitos protagonistas dos Tribunais acham-se obrigados a obedecer a esta Directiva, embora o JSMP entenda que a Directiva das Línguas está em conflito com a Constituição do Timor-Leste. Assim, o que poderá ser feito para esclarecer a posição da Directiva das Línguas em relação à Constituição?

Uma análise à Constituição de Timor-Leste mostra que a Constituição estabelece dois processos para questões de constitucionalidade: fiscalização abstracta (Artigo 150) e recursos sobre constitucionalidade (Artigo 152).

O Artigo 150 da Constituição atribui autoridade ao Presidente do Timor-Leste, ao Parlamento, ao Primeiro Ministro, ao Provedor dos Direitos Humanos e Justiça ou ao Procurador Geral, para requerer ao Supremo Tribunal de Justiça uma fiscalização abstracta da constitucionalidade de uma lei ou acção. Ao chamar-se esta revisão de 'abstracta', existe um entendimento que aqueles com legitimidade para requererem tal revisão não precisam de mostrar que foram directamente afectados pela aplicação de um regulamento em particular que está tendo a sua constitucionalidade questionada.

O Artigo 152 da Constituição aplica-se especificamente àqueles que são afectados directamente pela aplicação de um regulamento ou lei em particular em relação ao qual esteja sendo invocada a inconstitucionalidade⁷². Antes de requerer uma fiscalização pelo Supremo Tribunal de Justiça, com fundamento de que um regulamento é inconstitucional, um particular deve, em primeiro lugar, questionar a constitucionalidade ao nível dos Tribunais Distritais.

A fim de ilustrar como o Artigo 152 poderia ser aplicado à Directiva das Línguas e sua relação com os Tribunais, o JSMP dá o seguinte exemplo:

⁷⁰Ver Artigos 154º a 157º.

⁷¹ O JSMP entende que, em Julho de 2004, o Conselho de Ministros aprovou uma alteração à Lei n.º 8/2002, a qual foi submetida ao Parlamento para sua discussão e aprovação. De acordo com o JSMP, a alteração proposta não está relacionada com a questão do idioma, mas antes refere-se aos juízes internacionais actuando nos tribunais de Timor-Leste.

⁷² Artigo 152(1) O Supremo Tribunal de Justiça tem competência para conhecer de recursos contra cada uma das seguintes decisões do tribunal:

- a) Decisões que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;
- b) Decisões que apliquem normas cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo.
2. O recurso previsto na alínea (b) do número anterior só pode ser interposto pela parte que tenha suscitado a questão de inconstitucionalidade.
3. A lei regula o regime de admissão do recurso.

Um advogado ou Procurador Público num processo ao nível do tribunal distrital pode tentar submeter ao tribunal um documento escrito em Indonésio. Se o registro ou o Juiz rejeitarem o documento devido ao facto do idioma utilizado não estar conforme à Directiva das Línguas, então o advogado ou Procurador Público poderá alegar que a Directiva viola a Constituição e por conseguinte o Tribunal não pode aplicá-la. Quer o Juiz decida ou não da inconstitucionalidade da Directiva das Línguas, de modo a esclarecer o seu estatuto, o advogado ou Procurador Público poderia recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça questionando a constitucionalidade da Directiva.

O JSMP sabe que o Supremo Tribunal de Justiça encontra-se num período transitório. O Tribunal de Recurso, segundo a Constituição do Timor-Leste, tem jurisdição como Supremo Tribunal de Justiça até que este seja criado⁷³.

O JSMP sabe que o Presidente do Tribunal de Recurso é também o Presidente do CSMJ. Esta situação pode levantar dúvidas acerca da capacidade do Tribunal de Recurso, actuando como Supremo Tribunal de Justiça, de tomar uma decisão objectiva caso seja levantada a questão da constitucionalidade da Directiva das Línguas perante o Supremo Tribunal de Justiça.

O JSMP reconhece esta questão. Entretanto o JSMP considera que se deve acreditar no profissionalismo e ética dos Juízes do Tribunal de Recurso. De acordo com a lei, os Juízes deverão ser objectivos e decidir todos os casos perante eles apresentados de acordo somente com a sua consciência e a lei. Segundo o JSMP, se aos Juízes do Tribunal de Recurso fosse pedido que decidam sobre a questão da constitucionalidade da Directiva das Línguas, eles deverão aplicar a lei tal como deve ser aplicada, assegurando a sua objectividade.

Segundo o JSMP, a questão da constitucionalidade não é apenas uma questão teórica. A questão da constitucionalidade da Directiva das Línguas pode-se também ser questionada na prática.

Mesmo que haja grandes probabilidades de se encontrar dificuldades, um advogado ou Procurador Público pode iniciar este tipo de processo sobre a constitucionalidade da Directiva das Línguas. O JSMP sabe que o Supremo Tribunal de Justiça (tal como o Tribunal de Recurso) ainda não decidiu nenhum recurso sobre a constitucionalidade baseado no Artigo 152 da Constituição do Timor-Leste. Embora tal possa ser difícil, o JSMP entende ser extremamente importante utilizar o Artigo 152 para esclarecer o estatuto legal da Directiva em relação à Constituição.

A Constituição estabelece os meios para garantir que as normas legais não estejam em conflito com a Constituição. Os Artigos 150 e 152 são normas importantes, pois são os

⁷³ O Tribunal de Recurso, actuando ao nível do Supremo Tribunal de Justiça, decidiu em 2003 quanto a um recurso sobre uma questão de constitucionalidade, em que o Presidente de Timor-Leste pediu uma fiscalização preventiva relativamente ao Artigo 149º.

meios através dos quais o sistema judicial e as normas legais em Timor-Leste poderão ser desenvolvidos de acordo com a Constituição e os seus princípios.

O JSMP apoia qualquer acto no qual um advogado, um Procurador Público ou outra pessoa, dotada de poderes conforme o Artigo 150 ou 152 da Constituição, requer ao Supremo Tribunal de Justiça uma fiscalização da constitucionalidade da Directiva das Línguas.

4.4 As disparidades entre os Conhecimentos Linguísticos dos Protagonistas dos Tribunais, o Idioma no qual as Leis são Publicadas e os uso das Línguas Oficiais

Este Relatório já discutiu, em capítulos anteriores, a capacidade linguística dos protagonistas dos Tribunais e os idiomas que estes utilizam no seu trabalho⁷⁴.

Os antecedentes históricos em Timor-Leste levaram à situação em que são utilizados actualmente vários idiomas no sistema judicial⁷⁵.

Os Regulamentos da UNTAET são, na maior parte das vezes, traduzidos para Indonésio e Português⁷⁶. No entanto, desde a data da independência do Timor-Leste as leis nacionais – incluindo decretos do governo – têm sido publicadas apenas em Português⁷⁷.

Com base naquilo que foi observado pelo JSMP, a maioria dos protagonistas dos Tribunais não tem conhecimentos suficientes da língua Portuguesa para interpretar leis que são publicadas em Português. Isto significa que por sua vez eles de iniciativa própria procuraram traduções das Leis publicadas em Português, para levarem a cabo o seu trabalho.

Actualmente, o Tetum não tem uma terminologia legal que possa ser utilizada no sistema jurídico formal. Isto deve-se, de certa forma, ao facto de que as comunidades no Timor-Leste usam um sistema de justiça informal, baseado na tradição oral, não possibilitando o desenvolvimento de um vocabulário jurídico formal em Tetum. Actualmente não existem fontes de referências formais para a terminologia jurídica em Tetum.

Os protagonistas dos Tribunais constantemente declaram as dificuldades que enfrentam para encontrar termos jurídicos em Tetum que correspondam aos mesmos termos existentes em Indonésio ou Português. O JSMP tem o mesmo entendimento sobre esta matéria. O JSMP sabe que o Instituto Nacional de Linguística (INL) está actualmente tentando resolver o problema da falta de terminologia legal em Tetum. Iniciativas estão sendo realizadas na tentativa de desenvolver um dicionário de termos jurídicos em Tetum. Este assunto é tratado no *Capítulo 5.2. Colaborando com os Protagonistas dos Tribunais para implementar Alterações nos Idiomas*.

⁷⁴ Ver o *Capítulo 2.2. Idiomas usados nos Tribunais*.

⁷⁵ Ver o *Capítulo 2.1. Idiomas em Timor-Leste*.

⁷⁶ Ver o *Capítulo 2.1.1. O Período da UNTAET*.

⁷⁷ Ver o *Capítulo 2.2.2. O Período após a Independência*.

Existem actualmente disparidades entre os idiomas que os protagonistas dos Tribunais têm conhecimento, a língua em que as Leis são publicadas e as línguas oficiais reguladas pela Constituição. A maior parte dos protagonistas dos Tribunais fala Tetum e Indonésio. As Leis aplicáveis em Timor-Leste são publicadas em Português e Indonésio. As línguas oficiais são o Tetum e o Português. As dificuldades decorrentes destas disparidades são enormes. Estas disparidades afectam muito o sistema judicial e a administração da justiça ao tentar implementar o Tetum como um idioma eficiente no sistema judicial. De acordo com o entendimento do JSMP, deverão ser tomadas medidas significativas para resolver essas disparidades.

5. TROCA NOS IDIOMAS USADOS NO SISTEMA JUDICIAL DO TIMOR-LESTE

Durante o período da ocupação da Indonésia, o idioma utilizado pelo governo e pelo sistema judicial era o Indonésio. Em 2002 a Constituição rejeitou o Indonésio como língua oficial e neste momento foi consagrado o Tetum e ao Português como os idiomas oficiais do Timor-Leste.

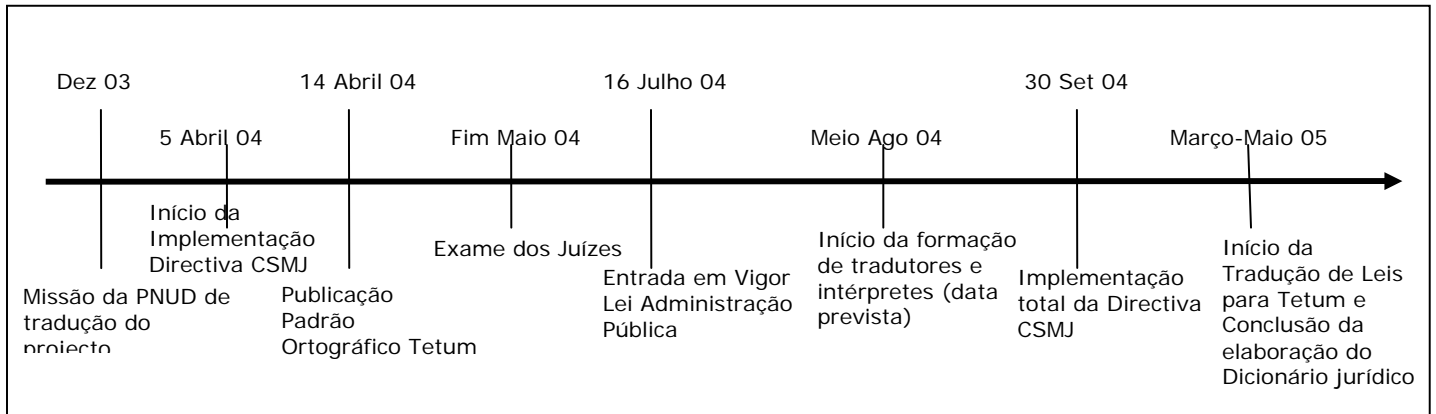
O JSMP considera que, em conformidade com a decisão estabelecida na Constituição, o sistema judicial deverá implementar os idiomas oficiais do Timor-Leste. A questão essencial respeitante ao uso dos idiomas relaciona-se em como substituir os idiomas actualmente utilizados no sistema judicial.

Segundo o JSMP é necessário um processo gradual, de modo a implementar alterações nos idiomas e nas instituições do Timor-Leste. Na opinião do JSMP, o processo de alteração dos idiomas deverá assegurar que as pessoas que venham a implementar os idiomas oficiais possam comunicar efectivamente nesses idiomas.

De acordo com o JSMP, é mais provável que o Tetum seja mais rapidamente implementado do que o Português. Este entendimento fundamenta-se nos conhecimentos linguísticos dos protagonistas dos Tribunais, tal como foi antes mencionado neste Relatório, e também na análise da complexidade dos dois idiomas.

O JSMP entende ser importante observar dois factores aquando do início do processo de substituição do Indonésio pelas duas línguas oficiais no sistema judicial: o desenvolvimento de facilidades para implementar esta troca de idiomas e o próprio processo de substituição dos idiomas. Na opinião do JSMP, estes dois factores deverão ser desenvolvidos em simultâneo.

O gráfico seguinte indica os passos dados até hoje, aqueles actualmente em curso e a importância deste processo para uma utilização bem sucedida das línguas oficiais no sistema judicial em Timor-Leste.



5.1 Desenvolvimento das Condições para Implementação da Troca dos Idiomas

Existem muitos factores que determinam a capacidade dos protagonistas dos Tribunais em implementar a alteração dos idiomas nos Tribunais. Um factor que o JSMP entende ser importante é o desenvolvimento das condições de apoio aos protagonistas dos Tribunais para implementarem a alteração dos idiomas. O JSMP entende também ser de grande importância haver vontade dos protagonistas dos Tribunais em desenvolverem os seus conhecimentos no Tetum e no Português.

O JSMP entende ser importante desenvolver cursos de idiomas e materiais em idiomas que possam ser compreendidos (e aplicados) pelos protagonistas dos Tribunais.

Muitos protagonistas dos Tribunais – por exemplo Juízes, Procuradores Públicos e oficiais de justiça – estão actualmente a participar em Cursos de Língua Portuguesa. Além disso, oito Juízes e um Procurador Público participaram numa formação jurídica de um ano em Portugal, a qual proporcionou o desenvolvimento dos seus conhecimentos no Português. O JSMP felicita estas duas iniciativas e acredita que estes tipos de formação têm um enorme potencial no desenvolvimento das aptidões em Português pelos protagonistas dos Tribunais, embora irá decorrer algum tempo até ser que se verifiquem os seus efeitos positivos.

Segundo o JSMP, é importante lembrar que durante a participação dos protagonistas dos Tribunais nos cursos de Português eles devem continuar seu trabalho. Isto significa que não dispõem de muito tempo para se dedicarem a tais cursos, uma vez que o seu trabalho é prioritário⁷⁸. O JSMP é da opinião que, de facto, isto afectou, até hoje, a eficácia da formação no idioma de Português.

O JSMP entende ser importante notar que o Português é um idioma muito complexo e o seu processo de aprendizagem requer uma grande disponibilidade de tempo. O argumento

⁷⁸ O JSMP verificou que em tribunais distritais muitas audiências foram atrasadas pelo facto dos protagonistas do tribunal estarem a frequentar cursos de Português, no *Centro de Formação Judiciária*.

segundo o qual os protagonistas dos Tribunais serão automaticamente capazes de falar e utilizar o Português por participarem nos cursos de línguas não corresponde à dificuldade que é estudar Português, devido à sua complexidade. O JSMP também é da opinião de que é extremamente importante salientar que a capacidade de falar ou compreender o Português significa ser capaz de utilizar este idioma nos Tribunais, escrever sentenças ou participar competentemente no processo judicial.

O JSMP não concorda com o entendimento segundo o qual os protagonistas dos Tribunais não querem aprender Português.⁷⁹ O JSMP tem conhecimento que muitos deles estão motivados para aprender Português. O JSMP entende que generalizações tais como as mencionadas prejudicam o sistema judicial no seu todo. Este género de entendimentos cria obstáculos à identificação de problemas existentes e à resolução desses problemas, de modo a assegurar o bom funcionamento dos cursos de Português.

Tanto quanto o JSMP sabe até agora não foi dado qualquer curso de Tetum aos protagonistas dos Tribunais.

O JSMP entende que é fundamental desenvolver materiais que possam ser usados pelos protagonistas dos Tribunais para substituírem o Indonésio pelo Tetum. Os protagonistas dos Tribunais têm-se referido muitas vezes à importância em desenvolverem termos jurídicos em Tetum e à necessidade de haver tradução de legislação para o Tetum.

O JSMP é da opinião que vão ser implementadas duas iniciativas para desenvolver e esclarecer termos jurídicos em Tetum. A Fundação da Ásia (*The Asia Foundation*) está a realizar uma dessas iniciativas e a outra iniciativa está a ser conduzida pelo Programa de Formação de Tradutores e Intérpretes da PNUD em conjunto com o Ministério da Justiça.

O JSMP pensa que a iniciativa levada a cabo pela *The Asia Foundation* está quase terminada e está a aguardar a aprovação do governo e das instituições judiciais.

Relativamente ao programa de formação para tradutores e intérpretes e a iniciativa para desenvolver um dicionário de termos jurídicos em Tetum, a coordenadora deste programa afirmou que um dicionário de termos jurídicos é uma condição essencial para o desenvolvimento desta formação. A coordenadora explicou que este é um processo muito complexo, que irá demorar algum tempo a desenvolver-se e que o processo de elaboração de um dicionário jurídico será conduzido em simultâneo com a formação de intérpretes e tradutores. Estima-se que este processo estará concluído em Março ou Abril de 2005. A coordenadora informou o JSMP que o projecto do PNUD recebeu o projecto do dicionário jurídico da *The Asia Foundation* e irá utilizá-lo como base para o desenvolvimento de um dicionário jurídico no programa de formação.

Tal como está mencionado previamente no *Capítulo 4.3 Idiomas falados pelos Protagonistas dos Tribunais*, apenas um número muito reduzido de leis (incluindo decretos-leis) foram efectivamente traduzidas para Tetum. Até agora o JSMP apenas

⁷⁹ Por exemplo, o Ministro de Justiça declarou publicamente que os juízes não têm vontade de aprender Português, Timor-Post, 28 de Julho de 2004.

verificou duas leis a serem oficialmente traduzidas para Tetum; nomeadamente a Constituição e a Lei das Autoridades Locais. O JSMP admite ser difícil traduzir leis para Tetum e a razão principal reside na falta de termos jurídicos em Tetum. Com base em informações fornecidas pela coordenadora do projecto de formação dos intérpretes e tradutores, após os tradutores concluírem a sua formação, uma das suas tarefas será a de traduzirem as leis aplicáveis em Timor-Leste para Tetum⁸⁰.

Uma outra questão importante para todas as instituições é o desenvolvimento de uma ortografia padronizada em Tetum. O Instituto Nacional de Linguística (INL) trabalhou muito no sentido de desenvolver uma ortografia padronizada em Tetum. Esta ortografia foi aprovada pelo Conselho de Ministros, como sendo a ortografia oficial do Tetum⁸¹.

O JSMP tem conhecimento que a ortografia padronizada desenvolvida pelo INL tem sido alvo de muitas críticas. O JSMP não tem intenção, nem competência ou experiência, para fazer comentários a esta ortografia padronizada. O JSMP, na verdade, gostaria de felicitar o INL pelo seu trabalho, pois o JSMP entende que a *padronização do Tetum* é uma tarefa muito complicada e de extrema importância. O JSMP admite que, não obstante terem havido problemas e críticas no decorrer do processo, o desenvolvimento de uma ortografia padronizada do Tetum é importante para o sistema judicial e para outras instituições. No futuro, esta iniciativa pode servir como apoio à aceitação do Tetum como língua oficial de trabalho eficaz dentro do sistema jurídico do Timor-Leste. O INL também desenvolveu software de correcção ortográfica, para complementar este processo de padronização. O software de correcção ortográfica de Tetum pode proporcionar uma base para implementação da padronização do Tetum, pois facilita uma redacção padronizada em Tetum. Tanto quanto o JSMP tenha conhecimento, em Junho de 2004, os Tribunais e os protagonistas dos Tribunais não tinham conhecimento de qualquer iniciativa no sentido de instalar o software de correcção ortográfica nos computadores dos Tribunais e nos computadores utilizados pelos protagonistas dos Tribunais.

O JSMP encontra-se extremamente contente por ser agora possível a elaboração de um dicionário jurídico e a futura tradução de leis para o Tetum. Estas duas situações servirão de base para o Tetum ser um idioma que possa ser utilizado com eficácia no sistema judicial em Timor-Leste. O JSMP espera que estas iniciativas tenham sucesso. O JSMP gostaria também de salientar que o JSMP está preparado para contribuir para estas duas iniciativas, na medida do possível.

5.2 O Processo de Troca dos Idiomas

O idioma do sistema judicial em Timor-Leste, que foi usado durante quase 25 anos, foi o Indonésio. O JSMP não pretende discutir, neste relatório, o valor da utilização do Indonésio no sistema judicial no Timor-Leste. A Constituição consagrou o Tetum e o Português como as línguas oficiais; e estas duas línguas devem ser introduzidas em todas

⁸⁰ Ver também *Enhancing the Justice System to Guarantee the Democratic Rule of Law - Strengthening the Justice System in Timor-Leste, Julho de 2003, Anexo 19 do UNDP Timor-Leste Programme Package Document.*

⁸¹ Decreto do Governo N.º 1/2004, de 14 de Abril de 2004.

as áreas, incluindo o sistema judicial. Deve-se também notar que durante 25 anos estes dois idiomas não foram utilizados nos Tribunais. Até agora o sistema judicial recorreu ao Indonésio, ao passo que no futuro o sistema judicial deverá utilizar o Português e o Tetum.

É uma preocupação para o JSMP o processo da (re)introdução do Tetum e do Português no sistema judicial. O JSMP entende que se deve ter em conta que a troca dos idiomas não pode ser feita num curto espaço de tempo.

A Directiva das Línguas, publicada pelo CSMJ, tentou implementar um processo para permitir o uso dos idiomas oficiais pelos Tribunais. Depois de ter examinado este processo, o JSMP entende ter sido baseado em um período excessivamente rápido, sem ter em conta as necessidades dos Tribunais e dos protagonistas dos Tribunais e não reflectindo a situação que actualmente existe no sistema judicial.

A Directiva das Línguas emitida pelo CSMJ estipula os meses de Abril a Setembro como o período para retirar o uso do Indonésio nos Tribunais do Timor-Leste. De facto, o período de transição do idioma abarca o período que vai de Fevereiro (quando a questão dos idiomas foi levantada) até Abril, como o período em que depois do mesmo a maioria dos documentos deverá ser redigida numa das línguas oficiais. Por conseguinte, foi concedido um período de sete meses – Fevereiro a Setembro – para implementar, na totalidade, a Directiva das Línguas e utilizar os idiomas oficiais na documentação nos Tribunais.

O JSMP entende que este período de transição não concede tempo suficiente aos protagonistas dos Tribunais e ao sistema judicial para implementarem a alteração do idioma ou para desenvolverem uma base sólida para implementar efectivamente a alteração do idioma

Como se nota no gráfico acima, sete meses não é um período de tempo suficiente para desenvolver um dicionário jurídico em Tetum ou para traduzir normas para Tetum. Na opinião do JSMP, a Directiva das Línguas, emitida pelo CSMJ, estabelece um processo para implementar uma troca de idiomas no sistema judicial numa altura em que a base – as condições mínimas – para a alteração do idioma, efectivamente não existe. Assim, como será possível iniciar a implementação em Abril da Directiva das Línguas e utilizar o Tetum, numa altura em que a ortografia padronizada ainda não foi aprovada, não existe um dicionário de termos jurídicos em Tetum e a maioria da legislação ainda para ser traduzida para Tetum?

Outros lugares enfrentaram situações similares, em que o sistema judicial deve adoptar idiomas ‘novos’ ou re-introduzir idiomas antigos. A Malásia e Macau constituem dois exemplos que servem de comparação. Na Malásia, por exemplo, a Constituição estipula que o idioma oficial da Malásia é o Malaio⁸². A Constituição estabelece também um período transitório de dez anos para as Instituições adoptarem o Malaio. Segundo o Artigo 152(4) e (5) da Constituição Malaia, o Inglês pode ser usado no Supremo

⁸² Artigo 152º da Constituição da Federação da Malásia, 1996.

Tribunal durante dez anos. O Inglês pode também ser utilizado nos Tribunais Distritais até ao momento em que o Parlamento aprove uma lei para substituir os idiomas utilizados nesses Tribunais.

Embora a Constituição Malaia preveja um período de transição, quando o JSMP consultou juristas da Malásia eles afirmaram que até agora o sistema judicial continua a ter dificuldades em funcionar efectivamente na língua malaia.

O JSMP entende que os protagonistas dos Tribunais que apoiam a alteração do Indonésio para o Tetum e para o Português argumentam insistentemente que os protagonistas dos Tribunais tiveram mais de três anos para utilizar o Tetum e estudar o Português. O JSMP defende que este período – 1999 a 2004 – não pode ser considerado como transitório de modo a que possa haver uma troca dos idiomas no sistema judicial; uma vez que foi apenas em 2004 que foram feitas tentativas para desenvolver a primeira política de estabelecimento de um processo de substituição do Indonésio para o Tetum e para o Português nos Tribunais.

O JSMP entende que o processo transitório deverá ser feito através do diálogo, devendo apoiar-se no desenvolvimento de um idioma sem o sacrifício da administração da justiça. Além disso, o processo de alteração do idioma não deve criar obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento de um novo sistema judicial em Timor-Leste.